



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 273 - Iraquara/BA, em 18 de julho de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n.º 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n.º 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena;

CONSIDERANDO a ampla velocidade que o aludido vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muita acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 260, de 08 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo sido reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia – AL-BA, através do Decreto Legislativo de n.º 2409, de 23 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 24 de abril de 2020, tendo sido, prorrogado por igual período, através do Decreto Legislativo de n.º 2.240, de 29 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da AL-BA, em 30 de junho de 2020.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno a partir de 00:00 do dia 20 de julho de 2020 o funcionamento dos seguintes seguimentos comerciais nos horários a seguir estabelecidos:

I - Lojas de confecções de vestuário e de calçados, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Lojas de Auto-Peças, Estabelecimentos de Empréstimos Pessoais, Consignados, e afins, Lojas de Insumos agropecuários, – **Segunda, Quarta e Sexta, das 07:00 às 16:00 h;**

II - Lojas de bijuterias, relojarias, óticas, comércio e/ou serviços eletrônicos, Lojas de Celulares e acessórios, papelerias; distribuidoras de bebidas; **Terça, Quinta e Sábado – das 07:00 h às 16:00 h;**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

III - Consultórios odontológicos, e laboratórios mediante atendimento por hora agendada, com portas fechadas, das 07:00 às 16:00 h, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidas na Portaria de n.º 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde;

IV - O setor de beleza (salões de beleza, esmaltaria, manicure, barbearias e similares) funcionarão de Segunda à Sábado, das **07:00 h as 16:00 h, mediante atendimento por hora agendada e individualizado**, com portas fechadas, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidos;

V – Lojas de Material de Construção fica autorizado os seus funcionamentos de segunda a sexta, das 07:00 às 16:00 h.

VI – Os Segmentos comerciais considerados essenciais, quais sejam: Mercados, Padarias, Açougues, Quitandas, Borracharias, funcionarão de Segunda à Sexta, das 07:00 h, às 18:00 h, aos sábados, das 07:00 h, às 14:00 h, e aos Domingos, de 07:00 às 12:00 h;

VII – Farmácias, e Postos de Combustíveis, Bancos e Lotérica, funcionarão em expediente normal, com seus regulares horários de funcionamento, por serem considerados serviços essenciais;

VIII - Serviços de fornecimento de água, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária, as empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões, em seus regulares horários de funcionamento;

§1º - Os Estabelecimentos Comerciais poderão funcionar na modalidade Delivery, nos dias em que não estiverem autorizados os seus funcionamentos com portas abertas, observados os horários estabelecidos, no presente decreto;

Art. 2º - Fica terminantemente proibido a instalação de Barracas de Ambulantes no perímetro do Centro Comercial da Sede do Município de Iraquara/Ba,

Art. 3º - Restaurantes Pizzarias, Lanchonetes e afins, estão autorizados a funcionarem na modalidade Delivery, das 07:00 h, às 21:00 h, de segunda a domingo, sendo vedado a venda de bebidas alcoólicas, a partir das 18 h.

§ único: Os Segmentos comerciais especificados no caput do artigo poderão comercializar seus produtos na modalidade Drive Thru, das 07:00 às 18:00 h.

Art. 4º - Mantém-se ainda as suspensões, por prazo indeterminado, do funcionamento dos seguintes segmentos: As atividades em academias, ginásios de esportes e congêneres em espaços públicos e privados; bares, templos religiosos e afins;

Art. 5º - Fica mantida a suspensão, enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, os eventos esportivos, e shows e demais eventos que propiciem quaisquer espécies de aglomerações

Art. 6º - As pousadas e congêneres ficam proibidos de hospedarem pessoas que tenham advindo de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente ao combate ao coronavírus caminhoneiros, e bem como aqueles que estejam vinculados a atividades consideradas essenciais, e que tenham interesse público, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 7º - Todos os Estabelecimentos Comerciais no Município de Iraquara deverão adotar todas as medidas de prevenção contra a proliferação do Novo Coronavírus (COVID 19), contidas na Portaria 02/2020, da Secretária Municipal de Saúde, sob pena aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do código penal, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento.

Art. 8º - Fica determinado o uso obrigatório da **MÁSCARA FACIAL**, nas vias públicas, e em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Iraquara/Ba;

§ 1º - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo;

§ 2º - O descumprimento da medida imposta no caput do artigo acima, importará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 9º - Fica Determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais, e praças públicas, das 19h, às 05h, a partir da 00:00 h, do dia 20 de julho de 2020;

§ 1º - Ficam executadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou farmácia, ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 2º - A Restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, bem como aqueles que desempenham suas atividades em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem na modalidade Delivery, na forma do art. 3º do presente decreto.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, em 18 de julho de 2020.

Edimário Guilherme de Novais
= Prefeito Municipal =